

Ribas do Rio Pardo, MS, 20 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº. 34, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de *"fornecer e distribuir absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social"*.

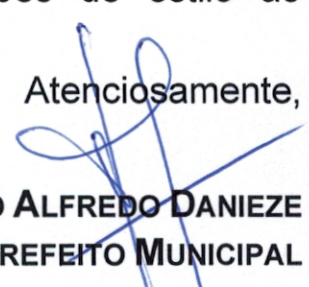
Busca-se garantir o acesso aos absorventes higiênicos para as mulheres de famílias que não possuem condições financeiras para tanto.

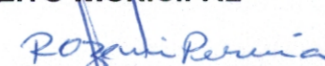
A distribuição gratuita é fundamental, contribuindo para a manutenção da saúde das mulheres, sobretudo das adolescentes que não contam com a disponibilidade do produto, e muitas das vezes utilizam meios nada saudáveis e higiênicos durante esse curto espaço de tempo, o que pode contribuir com o aparecimento de doenças, prejudicando, inclusive, a frequência escolar.

Por estes elencados motivos, e sempre prezando pelo bem-estar e pela saúde das Mulheres é que o referido projeto de lei se faz necessário, tornando-se uma importante política pública de amparo e de auxílio às mulheres em vulnerabilidade social, cabendo apenas definir critérios e requisitos a serem regulamentados por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL


ROSE PEREIRA
VEREADORA (PSOL)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD - MS

PROJETO DE LEI Nº. 34/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo Único: A avaliação e critérios de quantidade e forma de distribuição gratuita serão feitas em conjunto pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação do Município, cuja regulamentação será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após esta publicação.

Art. 2º. Toda cesta básica entregue no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá conter, como item essencial, o absorvente higiênico feminino.

Art. 3º. Os absorventes higiênicos femininos confeccionados com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, perante a Coordenadoria Municipal de Licitação.

Art. 4º. As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 20 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

Rozani Pereira

ROSE PEREIRA

VEREADORA (PSOL)